CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2017

Data: 07/04/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE" À EMPRESA TYUCO IMÓVEIS.

ANDAMENTO		
Destino	Saída	Devolução
SECRETARIA	07/04/17	11/05/17
Presidencia	11/05/17	18/05/17
SECRETARIA	18/05/17	25/05/17
Jurídico	25/05/17	29/05/2017
CCJ	01/06/2017	01/06/201
Secretaria	01/06/2017	

RESOLUÇÃO 016/2017

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE" À EMPRESA TYUCO IMÓVEIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede à **Empresa Tyuco Imóveis**, de acordo com a Lei nº. 2.470 de 28 de maio de 2013, o "Troféu Amigo da Comunidade".

Art. 2º A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada em junho do corrente ano, durante a Sessão Solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 07 de abril de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

Fernando Fagundes
FERNANDO FAGUNDES
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 10 / 04 / 17
Fernando Fag
1º Secretário

APROVADO
EM única e dispensa de interstício Votação
07 / 06 / 2017
Presidente
Fernando Fag
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

TYUCO IMÓVEIS

Tiago Ternes Andriani, Tyuco, filho de José Fernando Andriani e Luciana Ternes, nascido em 20 de junho de 1983, é Bacharel em Administração, cursando Pós – Graduação em Direito Imobiliário.

Proprietário da empresa Tyuco Imóveis, localizada à Rua Alexandre Ternes Neto, n° 70, Centro, Tijucas.

Foi vereador no Município de Tijucas no período de 2005 a 2008.

Neto da conhecida Sra. Maria do Alexandre Ternes e da D. Lula do Santo Andriani, tem nos avós uma positiva tradição e referência com a Comunidade de Tijucas.

Jovem empreendedor, fundou a empresa Tyuco Imóveis em 20 de maio de 2009, com o objetivo de oferecer uma nova opção no mercado imobiliário de Tijucas, prestes a completar oito anos de muita dedicação e comprometimento, hoje é uma empresa consolidada como referência no setor imobiliário do Vale do Rio Tijucas.

A empresa, além de ser referência no setor, também atua em sintonia com a Comunidade, incentivando as ações em prol do Município de Tijucas e sua Gente.

Por essas e outras, Tiago Ternes Andriani, é indicado para receber o Troféu Amigo da Comunidade.

JUSTIFICATIVA

A Empresa TYUCO IMÓVEIS é merecedora da homenagem por ser uma empresa empreendedora, fundada no ano de 2009 e que inova oferecendo uma nova opção de mercado Imobiliário em Tijucas. Comprometida e consolidada como referência no Setor Imobiliário do Vale do Rio Tijucas.

Gera renda e empregos ao nosso município. Além de ser referência no setor atua em sintonia com a Comunidade, incentivando as ações em pról do município e sua gente.

Por essas atitudes a Empresa TYUCO IMÓVEIS é indicada para receber o TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE.

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 06/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 11 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 11/05/17 *HORA:* 12:55
NOME: Edenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

Projeto de Resolução nº 006/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 19 / 05 / 2017
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que Dispõe sobre a Concessão do Troféu Amigo da Comunidade à Empresa TYUCO IMÓVEIS.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 006/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

000008

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Resolução 6/2017**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data 19.05.2017 08:55

- 783 - PR 06-2017.pdf (318 KB)

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Resolução 6/2017.

Att,

Rhammyses

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução 06/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 19/05/2017, ficando disponível até o dia 02/06/2017;

d) Incluído na Pauta da Sessão do dia 25/05/2017, encaminhando para o Jurídico.

Tijucas, 19 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 25/5/2017
NOME: Luiz Clebeson de Moraes
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 57/2017

Tijucas, 26 de maio de 2017.

Referência: Projeto de Resolução nº 006/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: *Dispõe sobre a concessão do "Troféu Amigo da Comunidade" à empresa Tyuco Imóveis.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 006/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão *do "Troféu Amigo da Comunidade" à empresa Tyuco Imóveis* na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Resolução foi protocolado na Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 07/04/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 25/05/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Resolução em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

> **Lei Orgânica de Tijucas**
>
> **Art. 40**. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> XX - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

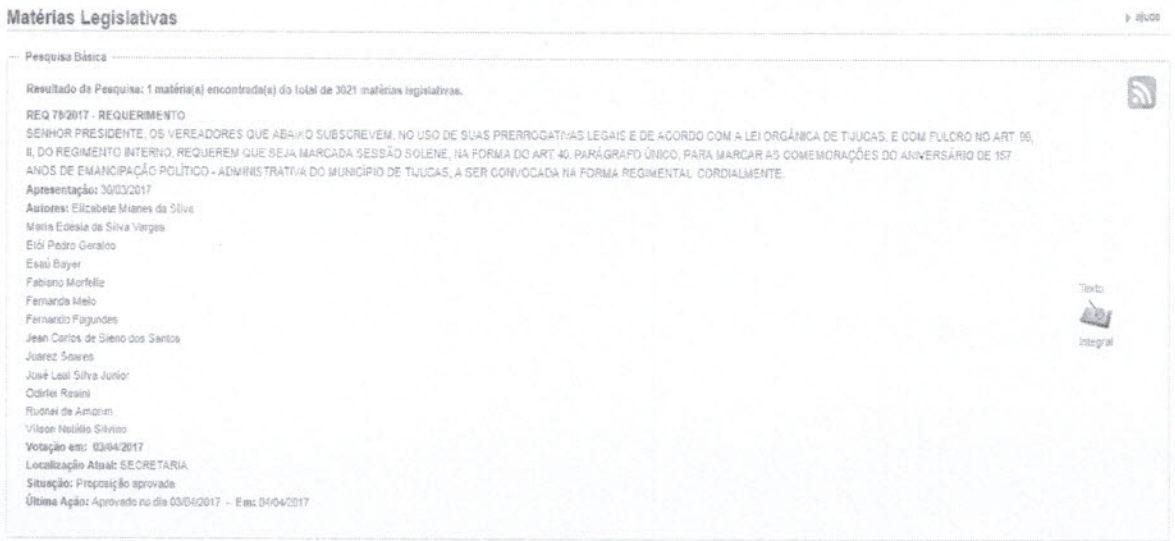
A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> **Art. 8º** A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

> **DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**
>
> **Art. 40.** As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.
>
> **Parágrafo único.** As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 03/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:



Matérias Legislativas

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3021 matérias legislativas.

REQ 79/2017 - REQUERIMENTO
SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL CORDIALMENTE.
Apresentação: 30/03/2017
Autores: Elizabete Mianes da Silva
Maria Edesia da Silva Verges
Eloi Pedro Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Morfelle
Fernanda Melo
Fernando Fagundes
Jean Carlos de Sieno dos Santos
Juarez Soares
José Leal Silva Junior
Odirlei Rosini
Rudnei de Amorim
Vilson Natálio Silvino
Votação em: 03/04/2017
Localização Atual: SECRETARIA
Situação: Proposição aprovada
Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - Em: 04/04/2017

Texto Integral

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

> **Art. 9º** Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.
>
> § 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.
>
> § 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito *ao "Troféu Amigo da Comunidade"*, o art. 7º do mesmo diploma legal estabelece:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> **Art. 7º** O Troféu Amigo da Comunidade objetiva homenagear empresas, entidades e instituições que tenham prestado importantes serviços à comunidade Tijuquense.

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com o histórico da empresa indicada para ser homenageada e justificativa.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação aplicável, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – para que verifique o mérito da homenagem no que se refere ao "comércio".

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 006/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para a Gerencia das Comissões o PR 06/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 01 de junho de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM 01/06/2017
NOME: Luiz
ASSINATURA:

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o PR Nº 06/2017, conforme determinação do Presidente, para que tome as providencias necessárias.

Tijucas, 01 de Junho de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 01/06/2017 *HORA:* __:__
NOME: João Soares
ASSINATURA:

Projeto de Resolução n° 06 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 1° de junho de 2017, às

Projeto de Resolução n° 06 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 1° de junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 06 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 006 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão do "Troféu Amigo Da Comunidade" à empresa Tyuco Imóveis.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 01 de Junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos(CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natalio Silvino
Vereador